

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, 23 de setembro de 1994.

SÉRGIO MENDES CORDEIRO
Prefeito

LEI Nº 5.756, de 26 de setembro de 1994.

— Fica concedido o Título de Cidadão Campista ao Sr. Tet

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, 23 de setembro de 1994.

— Fica concedido o Título de Cidadão Campista ao Sr. Tet

— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, 26 de setembro de 1994.

SÉRGIO MENDES CORDEIRO
Prefeito

LEI Nº 5.757, de 26 de setembro de 1994.

— Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Ma

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, 26 de setembro de 1994.

— Fica considerada de Utilidade Pública a Associação

— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, 26 de setembro de 1994.

SÉRGIO MENDES CORDEIRO
Prefeito

LEI Nº 5.758, de 26 de setembro de 1994.

— Fica concedido "in memoriam" o Diploma da Ordem do Mérito ao Dr. Hécio Bruno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, 26 de setembro de 1994.

— Fica concedido "in memoriam" o Diploma da Ordem do Mérito ao Dr. Hécio Bruno.

— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, 26 de setembro de 1994.

SÉRGIO MENDES CORDEIRO
Prefeito

LEI Nº 5.759, de 27 de setembro de 1994.

— Fica concedido o Diploma da Ordem do Mérito ao Sr. Dr. Veloso Leão Higino da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, 27 de setembro de 1994.

— Fica concedido o Diploma da Ordem do Mérito ao Sr. Dr. Veloso Leão Higino da Silva.

— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, 27 de setembro de 1994.

— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 1º — Fica revogada a Lei nº 5.618 de 22 de dezembro de 1993.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, 27 de setembro de 1994.

SÉRGIO MENDES CORDEIRO
Prefeito

LEI Nº 5.766, de 24 de outubro de 1994.

Autoriza, o Poder Público Municipal a criar a Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES

DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica autorizado, o Poder Público Municipal, a criar a Guarda Civil Municipal.

Art. 2º — O Poder Público Municipal constituirá, em tempo hábil, uma Comissão Técnica, devidamente capacitada, para elaborar o estatuto e o regulamento nos quais serão fundamentados o funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, 24 de outubro de 1994.

SÉRGIO MENDES CORDEIRO
Prefeito

LEI Nº 5.768, de 20 de outubro de 1994.

Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica Progresso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES

DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública a Loja Maçônica Progresso.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, 20 de outubro de 1994.

SÉRGIO MENDES CORDEIRO
Prefeito

LEI Nº 5.769, de 20 de outubro de 1994.

Denomina Rua Dr. Walter de Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES

DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Denominar-se-á Rua Dr. Walter de Silva a Rua "D", com início na Rua Marcondes Martins e término na Estrada do Capão, loteamento Rafael Martins, no bairro do IPS.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, 20 de outubro de 1994.

SÉRGIO MENDES CORDEIRO
Prefeito

LEI Nº 5.770, de 30 de outubro de 1994.

SÉRGIO MENDES CORDEIRO
Prefeito

ANO DO CENTENÁRIO DO SIMBOLISMO COMERCIAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES

PROCESSOS DESPACHADOS PELO PREFEITO

DEFERIDO NOS TERMOS DO PARECER DO PROCURADOR GERAL

Proc. nº 8880/93 — Chaquib Estefano
Proc. nº 854/93 — Chaquib Estefano
Proc. nº 2850/94 — Iara de Souza
Proc. nº 4782/94 — Ilson Paes de M
Proc. nº 4916/94 — Damastor dos S
Proc. nº 4004/94 — Cecília Ferreira de
Proc. nº 1780/94 — João Maria
Proc. nº 4160/94 — Rita de Cássia

res Gomes
Proc. nº 1959/94 — Cecília Davolt
Proc. nº 35/94 — José Caetano N
Proc. nº 86/94 — Arthur Ribeiro
Proc. nº 2982/94 — Manoel de Sou
Proc. nº 4826/94 — Amara Anunc
Proc. nº 3784/94 — Daniele Gomes
Proc. nº 2876/94 — Maria das Gra

Souza
Proc. nº 4330/94 — Maria Peixoto
Proc. nº 3747/94 — Manoel Martins
Proc. nº 4559/94 — Maria das Gra
Proc. nº 4394/94 — Vitor Sérgio Pen
Proc. nº 4483/94 — Maria Mari de
Proc. nº 4390/94 — Fernando Pont
Proc. nº 4502/94 — Alanyr Magalh
Proc. nº 4466/94 — Maria José da
Proc. nº 4532/94 — Paulo Paes

Proc. nº 3600/94 — Azaíde Machad
Proc. nº 436/94 — Zelita Gomes Vals
Proc. nº 4364/94 — Deniela Doe N
Proc. nº 4477/94 — Aurelio Juant
Proc. nº 1771/94 — Cirlei Caetano
Proc. nº 3479/94 — Rozane da Sil
Proc. nº 9435/94 — Aresel Anastá
Proc. nº 5479/94 — Sindicato dos

tônamos de Veículos Rodoviários de C

SECRETARIA DE GOVERNO

JOSÉ CARLOS FERRUGEM DE
VES

Secretário de Gove

Secretaria Municipal

de Saúde

SUS

Fundação "Dr. João I
Martins"

EDITAL DE CONVOC

Conselho Direto

O Presidente da Fundação "Dr. João I Martins", no uso de suas atribuições leg

CONVOCA os Senhores membros para a reunião ordinária a realizarse do corrente mês, às 11:30 horas na situação nas dependências do Hospital chado sala 438 cuja finalidade será decidir os assuntos em pauta como

a) — Proposta para mudança de endereço da Fundação "Dr. João Barcellos Martins"

b) — Relatórios de contas a pagar e a receber do Hospital;

Prefeitura Municipal de Campos

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas funções e atribuições legais, impetrado pelo art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 144, § 6º, da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 5.708, de 24 de outubro de 1994, que autorizam o Poder Público Municipal a criar e manter:

CONSIDERANDO a necessidade de se criar incentivos para proteger bens, serviços e instituições municipais em razão do clima de violência que vem passando na sociedade;

DECRETA:

1) Fica criada a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no Município de Campos dos Goitacazes, ficando a mesma vinculada ao Gabinete do Prefeito.

2) Parágrafo: as disposições em contrário.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, em 1º de Janeiro de 1997.

ANTHONY WILLIAM GAROTINHO

MATHEUS DE OLIVEIRA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, em 04 de Janeiro de 1997.

SULEIL BERNARDINO DA SILVA

Sec. M. de Administração

PORTARIA Nº 06/97

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Resolvo, fixar a partir de 20 de novembro de 1994, em R\$ 277,40 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), o provento mensal do governo, mantida a nº 005/944 Alcatrazado hábito da Silva, aposentado através da Portaria nº 748/96, de 19 de novembro de 1996, e publicada no Diário Oficial em 28 de novembro de 1994, com base na Constituição Federal, artigo 40, III, "a", e artigos 105-III, "a", 107 e 110 da Lei Municipal nº 5.247/91. — Estágio dos Funcionários Públicos do Município, correspondente às seguintes parcelas: Vencimento: R\$ 172,36 (cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), na faixa salarial de mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, de acordo, com o Decreto nº 30, de 22 de maio de 1989. Quinquênio: R\$ 60,33 (sessenta reais e trinta e três centavos) referente a 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo, nº 60, da Lei nº 5.247/91; Insalubridade: R\$ 44,80 (quarenta e quatro reais e oitenta centavos), referente a 40% (quarenta por cento), de acordo com a Lei 3.833, de 18 de dezembro de 1990 e artigo 1º parágrafo 2º, da Lei nº 1.807, de 17 de junho de 1991.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOITACAZES, em 27 de Janeiro de 1997.

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CONVOCACÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, torna público a convocação da Tuleir Ana Lúcia Monteiro Alves para se apresentar neste Conselho no prazo de 72 horas, para substituir em caráter de suplente a Tuleir Tânia Maria dos Santos Dutra da Silva no Conselho Centro e Adolescência.

Campos dos Goitacazes, 22 de Janeiro de 1997.
José Geraldo Pacheco Ciró
Presidente — CAPPCA

EMUT — Empresa Municipal de Transportes

PORTARIA Nº 02/97.

O DIRETOR DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, suas atribuições legais,

Considerando a existência legal de posto de taxi na Rua Tiradentes à loja "Tony Modas";

Considerando a existência de espaço físico suficiente a fim de ser utilizado para a instalação de posto de taxi na Rua Tiradentes, em frente à loja "Tony Modas";